



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 001/2025

VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

PROCESSO Nº 001/2025

Contrato que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ/RS e MARICEL LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica esfera do Direito Público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ/RS**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Julio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS, 95.863-000, com CNPJ nº 09.133.136/0001-44, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor André Evandro Becker, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARICEL LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 58.565.053/0001-30, com sede na Rua Cônego Cordeiro Tostes, nº 1750, apt 602, Centro, Taquari/RS, e-mail maricel.adv@gmail.com, telefone 51-997786718; por sua representante legal MARICEL PEREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 73.738, respectivamente, estabelecida profissionalmente no endereço supra mencionado, a seguir denominada **CONTRATADA**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o disposto no artigo 1º da Lei nº 14.039/20, tem por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica na esfera do Direito Público, bem como o acompanhamento/implantação de rotinas da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, adiante especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de consultoria, assessoria jurídica administrativa e advocacia, pela **CONTRATADA** ao Poder Legislativo, contemplando Assessoria Jurídica e Parlamentar e Advocacia com representação do Legislativo perante os Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos do Poder

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Público Municipal, Estadual e Federal, bem como defesa do Presidente do Poder Legislativo em razão da respectiva gestão perante os Tribunais de Contas, Ministério Público, Judiciário.

2.2. O objeto abarca também:

- a) Serviços de Consultoria Jurídica que consistirão no exame e orientação legal de casos concretos, compreendendo a gestão pública municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário;
- b) Serviços nas áreas cível, trabalhista, constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, tributário, comercial, consumidor, trabalho e processual do trabalho, incluindo prestação de serviços nas áreas consultoria e contencioso, em juízo, ou fora dele, mediante propositura e acompanhamento de ações judiciais de interesse do Legislativo; assessoria administrativa à Presidência e demais Vereadores, com comparecimento a reuniões;
- c) Interpretação da legislação em geral e, particularmente, quanto às normas pertinentes à atividade do Legislativo;
- d) Prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial, em primeiro e segundo graus de jurisdição e de juizados especiais, colégios e turmas recursais;
- e) Acompanhamento e realização de defesas em processos de interesse do Poder Legislativo, inclusive no qual sejam partes o Presidente e Vereadores do Legislativo Municipal, junto ao Município, Estado do Rio Grande do Sul e União;
- f) Acompanhamento e realização de defesas em processos de interesse do Poder Legislativo, inclusive no qual sejam partes o Presidente e Vereadores do Legislativo Municipal, junto aos Tribunais de Contas do Estado e União;
- g) Acompanhamento e realização de defesas em processos de interesse do Poder Legislativo, inclusive no qual sejam partes o Presidente e Vereadores do Legislativo Municipal, junto aos Ministérios Públicos Estadual e Federal;
- h) Interposição/apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado relativamente a prestação de contas do Poder Legislativo;
- i) Interpretação da legislação em geral e, particularmente, quanto às normas pertinentes à atividade do Legislativo;

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

j) Prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição e de juizados especiais, colégios e turmas recursais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços serão executados pela profissional da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal; com atendimento presencial na sede da Câmara de Vereadores de Tabai ao menos uma vez na semana, assim como comparecimento nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias pela advogada técnica responsável ou integrante do quadro jurídico da CONTRATADA; mantendo plantão telefônico todos os dias da semana.

3.2 A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

3.3 A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

3.3.1 A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Câmara de Vereadores.

3.4 A CÂMARA, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

3.6 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1.1 Os serviços serão prestados através de resposta escrita e fundamentada;

4.1.2 Orientação verbal prestada pela CONTRATADA em sua sede ou

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

por telefone;

4.1.3 Elaboração de orientação escrita para subsidiar a Câmara nas ações judiciais, com indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso;

4.1.4 Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, de contratos, e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade.

4.2 Sempre que A CÂMARA necessitar de subsídios para ações judiciais, encaminhará à CONTRATADA, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

4.3 Além disso, os serviços de assessoria compreendem a participação durante as reuniões das comissões permanentes e temporárias, quando solicitado; bem como viagens de assessoramento.

4.4 O objeto deste procedimento deve ser executado no endereço do Contratado, por telefone, whatsapp, e-mail, etc, no horário de funcionamento da Contratante, e, quando solicitado pelo Contratante, o representante da Contratada se fará presente na Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1 O preço do serviço descrito no objeto é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

5.2 A CONTRATADA remeterá a CÂMARA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

5.3 O valor do contrato poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação positiva do IGPM/FGV.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, *pro rata*.

5.5 Os valores do contrato ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista nos arts. 124, II, d, e art. 133 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021.

Ande

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

5.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS DESPESAS.

6.1 Serão de responsabilidade da Câmara Municipal as despesas referentes a viagens de assessoramento, caso necessárias e convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para satisfazer os interesses legislativos, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa decorrente da viagem, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

7.1 O presente contrato terá vigência de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes.

7.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 Multa: no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO: pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 Declaração de inidoneidade: para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município pagar a prestação mensal.

André



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

9.1 Poderá acontecer a rescisão do contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133 de 2021, inclusive unilateralmente pela Administração nas hipóteses ali elencadas desde que observados os ditames dos arts. 138 e 139 do mesmo diploma.

9.2 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no § 2º c/c § 3º, ambos do art. 137 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PROIBIÇÕES

12.1 É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo Presidente do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tabaí/RS, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul


ANDRÉ EVANDRO BECKER
Presidente da Câmara Municipal de Tabai
Contratante

MARICEL LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

1:

2:



Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"